

Contrato n.º CT2504-0056

Entre:

EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco n.º 26, 4.º Piso 1070-110 Lisboa, neste ato representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Pedro Miguel Moreira Luís, Presidente, e Susana Maria Graça Pereira de Oliveira, Vogal, e com poderes para a obrigar, e adiante designada por **Primeira Contratante**;

E

Associação Cultural e Artística - Teatro do Interior, com o Número de Identificação Fiscal 513321837, com sede na Casal Novo s/n 3200-072 Lousã, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Direção, Manuel Ferreira Wiborg de Carvalho, com poderes para o ato nos termos da ata de eleição dos órgãos sociais de 28/11/2014 e dos seus estatutos, adiante designada por **Segunda Contratante**;

Considerando que:

- a) A **Primeira Contratante** é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, constituída pelo Município de Lisboa, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- b) A **Primeira Contratante** tem por missão, nos termos dos seus Estatutos, promover o acesso diversificado e qualificado aos bens e serviços de cultura, estimular a criação artística, valorizar o património cultural, incentivar o acréscimo e formação de públicos, bem como potenciar o diálogo entre a Cidade e os seus diversos públicos, locais, nacionais e internacionais, contribuir para o desenvolvimento do turismo cultural, promover uma cultura de rede entre os equipamentos e espaços que tutela e entre estes e as instituições congéneres de Lisboa;
- c) Entre os equipamentos e atividades sob gestão da **Primeira Contratante** encontra-se o espaço designado por Teatro Municipal de São Luiz, adiante de modo abreviado designado Teatro, ou TMSL, sito na Rua António Maria Cardoso, 38 - 1200-027 Lisboa, e conforme alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º dos seus Estatutos, aprovados pela Deliberação n.º 109/CM/2013, publicada no 1.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 993, de 28 de fevereiro de 2013;
- d) No âmbito da sua política de contratação pública, e em cumprimento de todo o enquadramento legal aplicável, a **Primeira Contratante** exige que os operadores económicos com quem estabelece procedimentos de contratação pública respeitem as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- e) De igual forma, a **Primeira Contratante** exige que os operadores económicos com quem estabelece procedimentos de contratação pública ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de

novembro (aprova o Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura), respeitem o previsto no artigo 4.º, n.º 2, alíneas a) e b) deste diploma legal;

- f) O CPV dos serviços a contratar é o 92310000-7 - Serviços de criação e interpretação artísticas e literárias, não sendo aplicável à formação do presente contrato a Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, conforme previsto no artigo 6.º-A deste diploma;
- g) A despesa inerente ao presente contrato e a presente minuta de contrato foram aprovadas a 26 de maio de 2025, pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante** *supra* identificada, ao abrigo de competência delegada, conforme deliberação, em plenário, do Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, de 24/01/2023, e encontra-se devidamente cabimentada em PD2504-00110; CAB2504-00167; U.O.: Teatro Municipal de São Luiz.
- h) A **Segunda Contratante** procedeu à entrega prévia à assinatura do presente contrato dos seguintes documentos:
 - i. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
 - ii. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos;
 - iii. Comprovativo do registo do Beneficiário Efetivo e das respetivas atualizações.

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de coprodução e apresentação do espetáculo intitulado **Um Estranho Numa Terra Estranha**, com encenação de Manuel Wiborg (“espetáculo”), inserido na programação geral do Teatro Municipal de São Luiz para a Temporada 2025-2026, integrando assim o plano de atividades do mesmo.

Cláusula 2.ª

(Local e prazo da prestação dos serviços)

1. As apresentações públicas do espetáculo irão decorrer na Sala Luis Miguel Cintra, de 8 a 19 de outubro de 2025, quarta a sábado às 20h00 e domingo às 17h30, num total de 10 sessões.
2. A montagem e ensaios do espetáculo decorrerão na Sala Luis Miguel Cintra de 1 a 7 de outubro de 2025 em horários a definir mais oportunamente com a Direção de Cena e Técnica do TMSL, o mesmo se verificando com a desmontagem do espetáculo.
3. Os efeitos da execução do contrato iniciam-se com a assinatura do mesmo, mantendo-se este em vigor até à conclusão dos serviços contratados e pagamento da respetiva fatura, de acordo com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 3.^a

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. Pela integral execução das prestações objeto do contrato, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante**, a quantia total de **€ 40.000,00 (quarenta mil euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor aplicável, e que inclui todas as despesas associadas à coprodução, direitos de autor, produção executiva e apresentação do espetáculo, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante** no âmbito do presente contrato, bem como inclui a integral remuneração devida pela autorização para as utilizações previstas no contrato.
2. O preço contratual será pago fracionadamente como segue:
 - a) 30% (trinta por cento) do preço contratual, no valor de € 12.000,00 (doze mil euros) correspondente a serviços de coprodução, preparatórios e de produção executiva após a assinatura do contrato e início da execução, com a entrega do guião do espetáculo para classificação etária;
 - b) 40% (quarenta por cento) do preço contratual, no valor de € 16.000,00 (quatorze mil euros), pela criação e execução de cenários e figurinos, no mês de junho;
 - c) 30% (trinta por cento) do preço contratual, no valor de € 12.000,00 (doze mil euros), após a última apresentação do espetáculo.
3. O pagamento do preço contratual será efetuado através de transferência bancária para a conta com o IBAN a fornecer pela **Segunda Contratante**, e de que a mesma é titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação pela **Segunda Contratante** das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.
4. A **Segunda Contratante** deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:
 - a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:
EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-110 Lisboa
NIF: 503 584 215
 - b) Se emitida em software certificado, a fatura deverá ser remetida para: faturas@egeac.pt;
 - c) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt;
 - d) A fatura deverá indicar o n.º REQE a fornecer pela **Primeira Contratante**.
5. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, do prazo de pagamento acima mencionado, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal previsto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Não poderão ser exigidas à **Primeira Contratante** quaisquer outras quantias que não as previstas na presente cláusula, seja a que título for.

Cláusula 4.^a

(Obrigações da Primeira Contratante)

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço contratual nos termos previstos *supra* na cláusula anterior.
2. A **Primeira Contratante**, para efeitos do presente contrato, responsabiliza-se por:

- a) Assegurar a disponibilidade da Sala Luis Miguel Cintra para a realização de montagens e ensaios para o espetáculo, de 1 a 7 de outubro de 2025, nos termos acordados com a Direção Técnica do Teatro, conforme plano de trabalhos acordado, bem como de 8 a 19 de outubro de 2025 para apresentação do espetáculo e desmontagens;
- b) Assegurar o equipamento de som e luz constantes do *rider* técnico da Sala Luís Miguel Cintra, bem como os respetivos técnicos, de acordo com o plano de trabalhos elaborado pela Direção Técnica do Teatro (dois turnos de trabalho/dia), sendo que o equipamento técnico comum aos vários espaços do Teatro poderá não estar disponível na totalidade, pelo que deverá ser verificada a sua disponibilidade com antecedência junto da mesma;
- c) Assegurar serviço de carregadores para uma carga e uma descarga de cenário no TMSL;
- d) Assegurar as meras comunicações prévias necessárias junto das entidades competentes, incluindo a de Classificação Etária;
- e) Assegurar a limpeza de figurinos que não implique recurso a serviços externos ao Teatro ou limpeza a seco, sendo que a informação necessária à boa execução deste serviço deverá chegar à Direção de Cena do Teatro até 1 (uma) semana antes da estreia;
- f) Assegurar os serviços de bilheteira, frente de casa, controlo de entradas e limpeza do espaço;
- g) Assegurar a promoção, divulgação e publicidade do espetáculo, em articulação com a **Segunda Contratante**;
- h) Deter, em plenas condições de vigência, seguro pela organização de espetáculos e eventos culturais;
- i) Colaborar com a **Segunda Contratante**, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato.

Cláusula 5.^a
(Obrigações da Segunda Contratante)

1. A **Segunda Contratante** no âmbito do presente contrato é responsável por:

- a) Coproduzir e apresentar ao público o espetáculo acima indicado, garantindo a qualidade técnica e artística do mesmo;
- b) Contratar e assegurar a legítima representação da direção artística, de produção, a equipa artística, criativa e técnica do espetáculo e demais intervenientes da sua parte envolvidos, responsabilizando-se pelos respetivos *cachets*/ honorários, *per diems*, deslocações (nacionais e internacionais), transportes, alojamento e alimentação/*catering*.
- c) Responsabilizar-se pelo transporte de cargas nacionais e internacionais necessárias à realização do espetáculo;
- d) Assegurar os meios técnicos e humanos necessários à realização do espetáculo que não constem do *rider* técnico do Teatro;
- e) Diligenciar vistos/autorizações de entrada ou permanência no país por parte de artistas e/ou membros da comitiva participantes no espetáculo contratado, sempre que aplicável;
- f) Assegurar os serviços de *backline*;

- g) Responsabilizar-se pela execução e montagem de cenários, *stage plot*, desenhos de luz e som e demais elementos específicos indispensáveis à apresentação do espetáculo e que não possam ser fornecidos pela **Primeira Contratante**, respeitando as medidas de autoproteção e circulação;
- h) Assegurar o equipamento técnico suplementar ao previamente definido no *rider* técnico da Sala Luís Miguel Cintra e que se mostre necessário à realização do espetáculo;
- i) Assegurar a limpeza de figurinos que implique recurso a serviços externos ao Teatro, nomeadamente a limpeza a seco, bem como entregar à **Primeira Contratante** as informações necessárias à limpeza de figurinos prevista na al. e) do n.º 2 da cláusula 4.ª, até 1 (uma) semana antes da estreia;
- j) Garantir a existência de todas as autorizações referentes a todos os participantes para efeitos de tratamento de dados pessoais respeitante à fixação dos mesmos para os fins indicados na Cláusula 9.ª e disponibilizá-las à **Primeira Contratante**, caso solicitado;
- k) Emitir as orientações que entender convenientes aos elementos da sua equipa no Teatro, exercendo em relação a estes e de forma exclusiva todos os direitos e obrigações inerentes;
- l) Assegurar o envio à **Primeira Contratante** de *riders* técnicos e plano de trabalhos até 20 (vinte) dias antes da estreia do espetáculo;
- m) Obter junto da SPA ou de entidades congéneres e entregar à **Primeira Contratante** até ao dia 8 de fevereiro, as autorizações/licenças que, a título de direitos de autor, conexos ou outros de propriedade intelectual, se mostrem necessárias à apresentação do espetáculo;
- n) Informar a **Primeira Contratante**, garantindo a obtenção, de quaisquer licenças especiais necessárias, referentes ao uso de luz negra, luzes estroboscópicas, drones, água e fumar em cena, bem como participação de crianças e animais no espetáculo ou uso de armas, fogo e pirotecnia, sendo que estas deverão ser entregues à Direção de Produção até 15 (quinze) dias úteis anteriores à estreia do espetáculo. A não obtenção dessas licenças / autorizações implicará sempre a não utilização dos materiais ou participantes que delas necessitem;
- o) Garantir a disponibilidade, em conformidade com as respetivas agendas, de artistas e pessoas com direitos de criação/ autorais por si representadas, para todos os contactos e entrevistas com a Comunicação Social, ou para divulgação no site da **Primeira Contratante** e/ou do TMSL, definidas por aquela, tendo em vista a divulgação e promoção do espetáculo;
- p) Assegurar a ignifugação do cenário, conforme previsto no n.º 2 do artigo 245.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro;
- q) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de responsabilidade civil da atividade contratada e seguro de acidentes de trabalho relativos a todas as pessoas afetas à sua estrutura e certificar-se da plena vigência dos mesmos contratos de seguro de todos os prestadores de serviços contratados para a realização do espetáculo;
- r) Garantir a observância do Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 105/2021 de 29 de novembro, caso este Estatuto seja aplicável aos profissionais afetos à realização das atividades contratadas;
- s) Assegurar que as apresentações públicas do espetáculo não violam quaisquer direitos de terceiros;
- t) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 6.^a
(Condições gerais de utilização)

1. A **Segunda Contratante**, obriga-se à utilização prudente e de acordo com as necessidades inerentes às atividades a desenvolver das instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais do TMSL que lhe forem disponibilizados.
2. A utilização dos espaços respeitará incondicionalmente as indicações transmitidas pela **Primeira Contratante** ou pelos seus representantes, nomeadamente quanto ao horário de utilização dos mesmos.
3. Imediatamente após a apresentação pública do espetáculo a **Segunda Contratante** desocupará os locais cedidos, deixando-os totalmente livres de pessoas e bens, e restituirá à **Primeira Contratante** todos os materiais e equipamentos que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
4. A **Segunda Contratante** obriga-se a ressarcir a **Primeira Contratante** de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações acessórias descritas nos números anteriores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tenha sido notificada para tal, nos termos da Cláusula 15.^a.
5. A **Primeira Contratante** apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da **Segunda Contratante**, a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

Cláusula 7.^a
(Bilheteira e Convites)

1. A gestão de bilheteira do espetáculo pertence exclusivamente à **Primeira Contratante**, incluindo a definição dos preços dos bilhetes para o mesmo, revertendo para esta, na íntegra, a receita que vier a ser realizada.
2. A atribuição de convites para o espetáculo à **Segunda Contratante** encontra-se sujeita à marcação, por email, para a Produção do Teatro, até 24 horas antes do início de cada apresentação pública, e está dependente da disponibilidade de lugares na sala, no limite de 30 (trinta) convites individuais, para a totalidade das apresentações do espetáculo.

Cláusula 8.^a
(Promoção, divulgação e publicidade)

1. A promoção, divulgação e publicidade do espetáculo será realizada pela **Primeira Contratante**, nomeadamente, no que respeita à definição de materiais e meios utilizados, bem como à conceção gráfica, esta em termos a acordar com a **Segunda Contratante**.
2. A **Segunda Contratante** poderá apoiar a promoção, divulgação e publicidade do espetáculo desde que respeite a imagem promocional definida, bem como que coloque os meios e conteúdos à prévia aprovação da **Primeira Contratante**, através da Direção de Comunicação do TMSL.
3. A **Segunda Contratante** não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, exceto se tal colocação ocorrer nos locais especificamente destinados para o efeito pela respetiva entidade competente, e será a única e exclusiva responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.

4. A assessoria de imprensa será levada a cabo pela **Primeira Contratante**, devendo esta, no entanto, consultar a **Segunda Contratante** para efeitos de aferição do interesse da mesma em participar, nomeadamente apoiando a realização de conferência de imprensa e indicando conteúdos de referências institucionais e/ou outras a incluir.

5. A **Segunda Contratante** autoriza que, nas apresentações públicas do espetáculo possam figurar menções promocionais/publicitárias da **Primeira Contratante**, bem como de eventuais patrocinadores e/ou apoiantes desta e/ou da Câmara Municipal de Lisboa.

6. A **Segunda Contratante** não poderá negociar quaisquer contrapartidas, nomeadamente menções promocionais/publicitárias, com potenciais patrocinadores e/ou apoiantes, que envolvam uma utilização e/ou ocupação do espaço da **Primeira Contratante**, e/ou dos materiais promocionais produzidos, sem prévia e expressa autorização escrita desta para o efeito.

Cláusula 9.^a

(Fixação/ Difusão / Direitos Conexos)

1. A **Segunda Contratante**, por si e em nome dos seus representados, autoriza a eventual fixação do espetáculo em qualquer tipo de suporte técnico, exclusivamente para fins de arquivo e de promoção/informação da **Primeira Contratante** e da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar, sem prejuízo do disposto *supra* na alínea i) do n.º 1 da Cláusula 5.^a.

2. As partes não procederão a qualquer fixação, reprodução, distribuição ou comunicação pública, do todo ou de parte do espetáculo, sejam quais forem os meios ou suportes técnicos aplicados, nem mesmo à sua colocação à disposição do público, por fio ou sem fio, por forma a torná-lo acessível a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ela escolhido, para fins diferentes dos previstos no número anterior, exceto se houver acordo posterior para o efeito que discipline os direitos envolvidos.

3. O disposto nos números anteriores não impede, nos termos legais aplicáveis, a tomada de imagens ou sons para efeitos exclusivamente promocionais, de divulgação e de informação.

4. A apresentação pública do espetáculo coproduzido no âmbito do presente contrato noutra espaço que não o Teatro Municipal de São Luiz, obriga a **Segunda Contratante** a prévia comunicação à **Primeira Contratante**, tendo esta direito a ser indemnizada em caso de incumprimento do agora previsto por parte da **Segunda Contratante**, nos termos da Cláusula 12.^a *infra* e devendo garantir, em qualquer circunstância, nos materiais de promoção, divulgação e publicidade inerentes às eventuais apresentações públicas daí decorrentes, a inclusão, em todos os materiais que venham a ser produzidos por si ou por terceiros, da menção de que "o espetáculo é uma coprodução com o São Luiz Teatro Municipal."

Cláusula 10.^a

(Dever de sigilo e proteção de dados pessoais)

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **Segunda Contratante** ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
5. A **Segunda Contratante** obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
6. As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
7. A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a **Primeira Contratante** tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.
8. Os dados pessoais a que a **Segunda Contratante** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela **Primeira Contratante**, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso a **Primeira Contratante** desse requisito jurídico antes do tratamento).
9. A **Segunda Contratante** será responsável por qualquer prejuízo em que a **Primeira Contratante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.
10. Nos termos do número anterior, a **Segunda Contratante** deverá reembolsar a **Primeira Contratante** por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a **Primeira Contratante** incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela **Segunda Contratante**, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).
11. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato.

Cláusula 11.^a
(Cessão da posição contratual)

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, incluindo cessão de créditos.

Cláusula 12.^a

(Incumprimento do contrato e penalidades contratuais)

1. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, por causa imputável à **Segunda Contratante**, poderá ser aplicada advertência ou sanção pecuniária de valor a fixar entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do preço contratual, por incumprimento ou cumprimento defeituoso e em função da respetiva gravidade, sem prejuízo do direito da **Primeira Contratante**, à resolução do contrato pelo não cumprimento das obrigações previstas.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, a **Primeira Contratante** tem em conta, nomeadamente, o grau de culpa da **Segunda Contratante** e as consequências do incumprimento ou cumprimento defeituoso em causa.
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contractual, exceto nos casos em que seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) e a **Primeira Contratante** decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dado para o interesse público, em que aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
4. Em caso de incumprimento do contrato, a **Primeira Contratante** poderá ainda recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta de programação, ficando o excesso das despesas a cargo da **Segunda Contratante** faltosa.
5. A **Primeira Contratante** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. O não cumprimento pela **Primeira Contratante** de qualquer das obrigações decorrentes do contrato, confere à **Segunda Contratante** o direito a ser indemnizada nos termos gerais do direito.
7. Qualquer das partes que der origem ao cancelamento do espetáculo, obriga-se a realizar conferência de Imprensa e/ou a enviar press releases para os órgãos de Comunicação Social e demais entidades envolvidas no espetáculo, dando conta e assumindo todas as responsabilidades pelo sucedido, suportando também todas as despesas inerentes a esta informação.

Cláusula 13.^a

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Sem prejuízo das restantes disposições previstas no presente contrato, nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações ali assumidas por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das partes, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Em caso de doença ou outro impedimento de algum ou alguns dos intervenientes que integram o espetáculo, a **Segunda Contratante** deverá diligenciar a substituição do(s) mesmo(s), desde que tal seja prévia e expressamente aprovado pela **Primeira Contratante**.

4. Caso não seja possível proceder à substituição nos termos do número anterior e se verifique a impossibilidade de apresentar ao público o espetáculo, no todo ou em parte, as partes no contrato obrigam-se a desenvolver os melhores esforços no sentido de agendar nova data para a sua apresentação pública.
5. Caso não seja possível o previsto no número anterior, cada uma das partes assumirá os respetivos danos e prejuízos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização, seja a que título for.

Cláusula 14.^a
(Gestoras do contrato)

1. No âmbito do presente contrato e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP em vigor, é designada como gestora do contrato [REDACTED], na qualidade de trabalhadora da **Primeira Contratante** a desempenhar funções de Produtora Executiva no TMSL.
2. Nas ausências e impedimentos da gestora do contrato identificada no número anterior, é designada Maria [REDACTED] na qualidade de trabalhadora da **Primeira Contratante** a desempenhar funções de Produtora executiva no TMSL.

Cláusula 15.^a
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no mesmo.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a
(Legislação aplicável e foro competente)

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Ao contrato será aplicável o regime previsto na Parte III do CCP, o Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, na sua redação atual, que aprovou o Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, se aplicável, e ainda a demais legislação aplicável.

Cláusula 17.^a
(Disposições finais)

1. Para todos os efeitos a **Segunda Contratante** declara ter conhecimento da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, do Código de Ética e Conduta, e do Código de Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio no Trabalho da **Primeira Contratante**, bem como de que os mesmos se encontram publicados no sítio da internet desta.
2. A **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egac.pt/egac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.



3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Feito em Lisboa, a 27 de maio de 2025.

O presente contrato, composto por 11 (onze) páginas de clausulado, vai ser assinado pelas Partes, através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita, considerando-se celebrado na data da última assinatura eletrónica digital ou na data mencionada supra se todas as assinaturas forem manuscritas.

Assinado por: **Pedro Moreira**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.06.02 12:25:43+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de Administração de EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, EM, S.A. (VAT PT-503584215)**



(Pedro Moreira)

Pela Segunda Contratante,

Assinado por: **MANUEL FERREIRA WIBORG DE CARVALHO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.29 22:20:14 +0100

(Manuel Wiborg)

Assinado por: **Susana Maria Graça Pereira de Oliveira**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.06.03 16:17:55+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de Administração de EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, EM, S.A. (VAT PT-503584215)**

